



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FERNÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARÇA – APAE, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.019/2014.

Pelo presente **Termo de Colaboração**, de um lado o **MUNICÍPIO DE FERNÃO**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 01.612.848/0001-34, com sede na Rua José Bonifácio, nº 106, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Adelcio Aparecido Martins, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.164.985-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 001.933.068-59, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº. 390, Bairro Centro, no município de Fernão-SP, CEP: 17.455-000, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARÇA – APAE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 48.211.841/0001-74, com sede à Rua Tapajós, nº 213, na cidade de Garça - Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Nilton Bataglia, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador da Cédula da Identidade R.G. nº 6.873.794-4 CSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 434.017 318-68, residente na Rua Damásio Valejo Vasques, nº 07, Bairro Cascata, em Garça/SP, CEP 17400-000, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo o auxílio na manutenção e funcionamento, pela **ENTIDADE**, do serviço de desenvolvimento integral prestado à criança, adolescente e ao adulto, visando sua habilitação e reabilitação nas diferentes áreas evolutivas, contribuindo para a aquisição de autonomia e independências nas habilidades básicas de maneira funcional, conforme Plano de Trabalho que segue em anexo.



Parágrafo único - As despesas deste Termo de Colaboração encontram autorização na Lei nº 929/2019, de 24 de janeiro de 2019 e onerarão a seguinte dotação orçamentária:

00214 3.3.50.43 08.244.0010.0202-1 - Subvenções Sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Prover a dotação de recursos necessários para fazer face à despesa decorrente deste Termo de Colaboração;

II - Efetuar repasses mensais à **ENTIDADE** que totalizarão no exercício de 2019 o valor total de R\$ 25.948,00 (vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais).;

III – Efetuar a transferência de recursos financeiros em conta específica da **ENTIDADE**, por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste Termo de Fomento.

IV - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Termo de Fomento, bem como apoiar tecnicamente **ENTIDADE** na execução das atividades objeto deste ajuste.

V - Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VI – Manter em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;



VII – Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I – Manter escrituração contábil regular;
- II -- Assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto do termo de colaboração;
- III – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- IV – Recolher ao Erário Municipal, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas.
- V – Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter os registros contábeis relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;
- VI – Prestar, com os recursos oriundos do convênio, atendimento gratuito à população carente, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- VII -- Garantir quadro de pessoal compatível com as especificações tais como descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização e obtenção do objeto deste Termo de Fomento, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus



incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

VIII – Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços, mantendo recursos materiais e equipamentos sociais adequados aos serviços pactuados;

XI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 10º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;

XII - Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XIII - Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV - No ato da assinatura da Colaboração, de lista com nome de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução do termo de fomento, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação do empregado substituto ou inclusor;

XV – Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

XVI - É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



XVII – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

§ 1º - É vedado à ENTIDADE utilizar os recursos deste termo de colaboração em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

§ 2º - O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim, como para efetuar o recolhimento de eventual saldo de recursos, se for o caso, acarretará a ENTIDADE o impedimento de receber quaisquer outros recursos do MUNICÍPIO até que o problema seja sanado.

§ 3º - É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos em conta bancária específica aberta para tal finalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III- previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;



V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

§ 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a **ENTIDADE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto, cabendo ao **MUNICÍPIO** apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

§ 2º - Constará como anexo do instrumento de parceria o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a servidora ROSELENI APARECIDA DEZIDERATO ALMASAN, portadora do RG.nº. 8.265.087 SSP/SP e do CPF/MF 039.684.938-50, gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Colaboração terá a vigência a partir da data da assinatura, com término em 31 de dezembro de 2019.

CLAUSULA SÉTIMA -- DO VALOR

O valor total do presente termo de colaboração é de R\$ 25.948,00 (vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais), considerando que duas pessoas oriundas do Município de Fernão freqüentam a ENTIDADE.

CLAUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A **ENTIDADE** apresentará a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria de Educação e Cultura e as normativas vigentes do Tribunal de



Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 10º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF).

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

III) Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada, nos termos do artigo 59 da Lei 13.019/2014

§ 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

§ 2º - Não poderão ser pagas com recursos do Termo de Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

§ 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 4º - Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLAUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Educação e Cultura.

§ 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

§ 2º - Fica estabelecida a obrigação de a Organização da Sociedade Civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores Repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de Poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I - inexecução do objeto desta Colaboração;
- II – Não apresentação do relatório de execução físico- financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- III - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA ONZE - DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Inexigível o chamamento público nos termos do artigo nº 31, II da Lei



13.019/2014.

CLAUSULA DOZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

§ 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Fomento, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

§ 2º - É prerrogativa ^{do} MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

§ 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLAUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da justificativa da não realização da chamada pública referente ao presente Termo de Colaboração, deverá ser publicado, na mesma em que for efetivado, no



sítio oficial da administração pública na internet e no Diário Oficial do Município de Fernão.

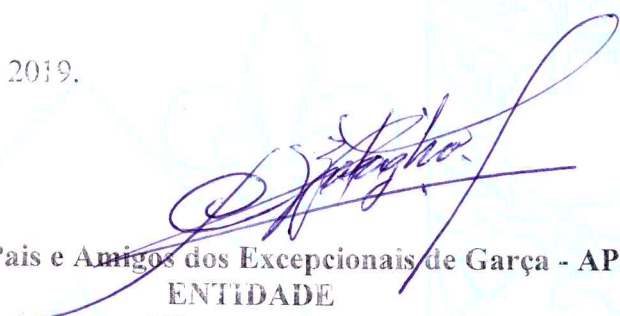
CLAUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Gália para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

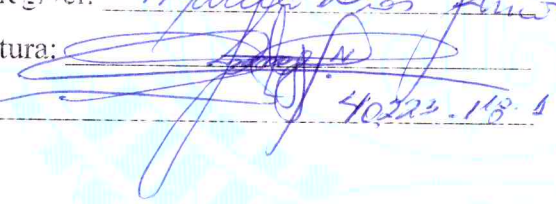
Fernão, 01 de Fevereiro de 2019.


Município de Fernão
Adelcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal


Ass. Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça - APAE
ENTIDADE
Nilson Bataglia
Diretor/Presidente

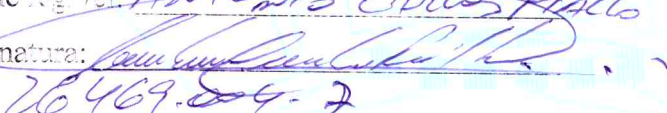
TESTEMUNHAS:

Nome legível: Marcelo Dias Junior

Assinatura: 

RG: 40223.118-4

Nome legível: Antonio Carlos Fiallo

Assinatura: 

RG: 26469.804-7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao



Segunda-feira, 04 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 226

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE FERNÃO

Atos Administrativos

Convênios

EXTRATO DE CONVENIO Nº. 001/2019.

Conveniente: Prefeitura Municipal de Fernão.

Conveniada: Irmandade Beneficente São José – Hospital São Vivente.

Objeto: Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para a IRMANDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ - HOSPITAL SÃO VICENTE, com o objetivo principal de auxiliar na manutenção do Hospital São Vicente.

Valor: R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais).

Vigência: O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2019.

Data da Assinatura: 31/01/2019.

Autoridade responsável: Adelcio Aparecido Martins – Prefeito Municipal.

Terceiro Setor

Termo de Colaboração

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO E JUSTIFICATIVA PELA NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Fernão

Entidade Beneficiada: Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duartina

Valor: R\$ 12.974,00

Período: Exercício de 2019

Objeto: desenvolvimento de ações, visando promover o atendimento integral a crianças carentes, de ambos os sexos, abandonadas e em situação de risco, em regime aberto ou em abrigo, prestar serviços gratuitos, permanentes e sem discriminação, de acordo com as

metas estabelecidas no Plano de Trabalho datado de 07/01/2019.

Justificativa pela não realização de chamada pública: Chamada Pública inexigível com fundamento no artigo 31, II da Lei nº 13.019/2014 e Lei Municipal 928/2019 de 24/01/2019.

Fernão, 01 de fevereiro de 2019.

Adelcio Aparecido Martins

Prefeito Municipal de Fernão

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO E JUSTIFICATIVA PELA NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Fernão

Entidade Beneficiada: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARÇA - APAE

Valor: R\$ 25.948,00

Período: Exercício de 2019

Objeto: auxílio na manutenção e funcionamento do serviço de desenvolvimento integral prestado à criança, adolescente e ao adulto, visando sua habilitação e reabilitação nas diferentes áreas evolutivas, contribuindo para a aquisição de autonomia e independências nas habilidades básicas de maneira funcional, conforme Plano de Trabalho datado de 17/01/2019.

Justificativa pela não realização de chamada pública: Chamada Pública inexigível com fundamento no artigo 31, II da Lei nº 13.019/2014 e Lei Municipal 929/2019 de 24/01/2019.

Fernão, 01 de fevereiro de 2019.

Adelcio Aparecido Martins

Prefeito Municipal de Fernão